ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
SANTO AUGUSTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 021 de 22/02/11
Resp.: às 16:50h.

LEI MUNICIPAL Nº. 2.210, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a despender até o montante de R$ 18.000,00 com a instalação da Unidade SESC de Saúde Preventiva (USSP).

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a despender até o montante de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para a instalação da Unidade SESC de Saúde Preventiva (USSP), objetivando o atendimento de munícipes de Santo Augusto - RS, através da realização de exames preventivos de câncer (de mama, de próstata e do colo de útero), de doenças crônicas não-degenerativas (hipertensão arterial, diabetes, colesterol e triglicerídeos) e de doenças associadas à visão.

Art. 2º Os recursos financeiros serão aplicados no pagamento da estadia e alimentação dos profissionais, serviços de lavanderia e de segurança dos equipamentos (vigilantes) durante a permanência da USSP no município.

Art. 3º O montante de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), obedece à seguinte classificação orçamentária:
Órgão: 07 - Secretária Municipal de Saúde
U.Orçamentária: 07.01- Fundo Municipal de Saúde - Recursos próprios
Projeto Atividade: 2112 - SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE
3390/71-386 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração